

PROJETO DE LEI N° 045/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 1.393/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PIRATUBA – REFIS 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei 1.393/2017, de 20 de abril de 2017, que institui o programa de recuperação fiscal de Piratuba – REFIS 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O prazo de adesão ao REFIS 2017 será até o dia 18/12/2017.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratuba - SC, 09 de outubro de 2017

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 052/2017

Em 09 de outubro de 2017.

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI N° 045/2017 – ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 1.393/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PIRATUBA – REFIS 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Conforme o exposto quando do Projeto de Lei que institui o programa de recuperação de créditos municipais, e dá outras providências, verifica-se que o índice de inadimplência em relação aos tributos municipais se encontra em patamar, de certa forma, elevado, apesar de nesse tempo em que a Lei está vigente, alguns procuraram o setor e regularizaram sua situação.

Com a ideia de oportunizar a todos os munícipes em quitarem seus débitos junto ao erário público, com a possibilidade em ter abatimento nos juros e multas incidentes sobre o tributo, mantendo-se este seu valor, descontos proporcionais a modalidade de pagamento solicitada pelo contribuinte, estamos encaminhando o presente projeto solicitando que o período de vigência da lei seja prorrogado.

Atenciosamente,

**Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal**